



<b>PROCESSO Nº</b>	<b>23.950-0/2015</b>
<b>PRINCIPAL ASSUNTO</b>	<b>SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA</b>
<b>RELATOR</b>	<b>CONSELHEIRO LUIZ HENRIQUE LIMA</b>

## DESPACHO SANEADOR

1. Trata-se de Representação de Natureza Interna decorrente de auditoria realizada na Secretaria de Estado de Saúde sobre as Contas Anuais do exercício de 2014, na qual foram verificadas irregularidades em processos relativos a bloqueio judicial.
2. Verifiquei as citações infrutíferas do gestor JORGE ARAÚJO LAFETÁ NETO, comprovadas nas Informações de nºs 177568/2016 e 183422/2016, ambas com aviso de recebimento negativo, com descrição dos motivos: “Não existe o número” e “Mudou-se”.
3. Verifiquei, ainda, a sua citação pelo Edital de Notificação nº 971/SR/2016, divulgado no Diário Oficial de Contas, de 20 de outubro de 2016, sendo considerada como data da publicação 21 de outubro de 2016, edição nº 978.
4. A Equipe Técnica informou a não apresentação da defesa pelo Gestor mencionado e o Ministério Público de Contas sugeriu a decretação da sua revelia, conforme disposição do §1º, do art. 140, do Regimento Interno do TCE/MT.
5. No entanto, em análise preliminar, verifiquei que o Gestor em tela ocupou cargo público no Município de Cuiabá, mais especificamente, o de Diretor-Geral da Empresa Cuiabana de Saúde Pública de 2015 até 05 de junho de 2017, tendo sido veiculada a sua exoneração nos portais de notícias, bem como a informação de seu retorno às funções de Médico em Medicina Intensiva na Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande, a partir de 05 de junho de 2017. Tal abordagem se faz necessária



para concluir que o Requerido não é um desconhecido da esfera política/jurídica/social, denotando que a citação não cumpriu os requisitos do art. 259, da Resolução n. 014/2017 (Regimento Interno do TCE/MT), por estar a parte em lugar certo e acessível na data das citações anteriormente realizadas.

6. Sendo assim, em cumprimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, determino a citação do ex-Gestor JORGE ARAÚJO LAFETÁ NETO, na Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande, por oficial designado por este Tribunal, com a juntada do ofício para a ciência do interessado, nos termos dos arts. 89, VIII, 257, 258, V e 260, da Resolução n. 014/2017 (Regimento Interno do TCE/MT), para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias improrrogáveis, a contar do recebimento da citação, acerca das irregularidades apontadas no Relatório da 5ª SECEX, conforme dispõem os arts. 59 e 60, da Lei Complementar n. 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT).

8. Publique-se.

9. Após, devolvam-me os autos.

Cuiabá, 19 de junho de 2018.

(assinado digitalmente)

**LUIZ HENRIQUE LIMA**

Conselheiro Interino conforme Portaria nº 122/2017